



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA EM FACE DO IMINENTE COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piraúba/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em processo seletivo vigente para diversas funções, em razão do encerramento dos contratos anteriormente estabelecidos em 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de renovação ou substituição imediata;

CONSIDERANDO a recusa imotivada da gestão anterior em realizar, de forma tempestiva, a publicação do Edital de Processo Seletivo, comprometendo o planejamento e a reposição de pessoal em tempo hábil;

CONSIDERANDO o déficit de pessoal efetivo na estrutura administrativa, comprometendo a manutenção e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a exoneração de 232 servidores contratados, em 31 de dezembro de 2024, abrangendo trabalhadores da saúde, motoristas, limpeza, segurança pública e outros setores indispensáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais;



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, alterada pela Lei nº 11.932, de 30 de dezembro de 2009, que elenca os serviços públicos essenciais cuja prestação não pode ser interrompida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de urgência no Município de Piraúba em razão do iminente comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989, alterada pela Lei nº 11.932/2009.

Art. 2º. Esta situação de urgência autoriza a administração pública a adotar providências excepcionais, de caráter temporário, para suprir a falta de pessoal e garantir a continuidade dos serviços essenciais, incluindo:

I – Contratação emergencial de pessoal para ocupação provisória das funções indispensáveis;

II – Prorrogação de contratos temporários vigentes, nos limites legais e mediante justificativa técnica;

III – Promoção de seleções emergenciais e simplificadas para contratação de profissionais necessários;

IV – Realização imediata de processo seletivo simplificado para composição do quadro de pessoal temporário, conforme a legislação vigente.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de recursos financeiros e administrativos necessários para implementar as medidas previstas no artigo anterior, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, permanecendo vigente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser adotadas providências imediatas para que sejam regularizadas as condições administrativas que motivaram a situação de urgência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba/MG, 02 de janeiro de 2.025.



André Luis Salgado Xavier

Prefeito Municipal